



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA

LEI Nº 529, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida do Município para com o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

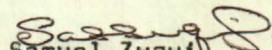
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Piúma, contratar o parcelamento da dívida para com o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 68/92, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 28 de dezembro de 1992.


Samuel Zuquim

Prefeito Municipal